

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:4428BFC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 269/2020

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a **Inexigibilidade de Licitação** para **Contratação de shows artísticos para os eventos carnavalescos/2020, para o Município de Limoeiro de Anadia/AL**, através das empresas, abaixo descritas, *no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)*, com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso II, do mesmo diploma legal.

- Empresa LUAN DOS SANTOS ALVES 10901038407, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.669.978/0001-22, com valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

- Empresa EXPRESSO FORRONEJO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.798.064/0001-94, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

- Empresa ROBERTO DA SILVA RODRIGUES 04996234440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.951.946/0001-20, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

- Empresa VIVA COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.733.959/0001-88, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- Empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/000-45, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

- Empresa FABIO JUNIOR SANTOS DA SILVA 09374904403, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.580.383/0001-73, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:F42CA009

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.321, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR O RATEIO DA SOBRA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear a sobra dos recursos anuais totais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, (correspondente ao mínimo de 60% do FUNDEB), e o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do FUNDEB) será utilizada para remuneração de demais profissionais da Educação em efetivo exercício na rede pública, para atendimento do

percentual mínimo exigido pela legislação vigente de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. Entendem-se como profissionais do magistério da educação básica, além dos que exercem atividades de docência, ou seja, os professores, aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, quais sejam, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º. Entendem-se como demais profissionais da educação, os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino municipal, seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, com ou sem cargo de direção ou chefia, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista, vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.

§ 3º. Consideram-se em efetivo exercício, atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e demais profissionais da educação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino previstos nos § 1º e § 2º deste artigo, associada a sua regular vinculação estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. O rateio será calculado, dividindo-se proporcionalmente o valor original da sobra pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1F57A177

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Decreta ponto facultativo no dia 26 de fevereiro de 2020 nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Carnaval de 2020, bem como as diversas ações culturais programadas pelo município nesse período;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nos órgãos municipais, da administração pública direta e indireta, em todo o território do Município de Marechal Deodoro no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020, quarta-feira de cinzas.

Parágrafo Único. Excetuam-se da estipulação desse Decreto todos os serviços públicos municipais considerados essenciais, cabendo a cada Secretaria e demais órgãos e autarquias municipais competentes assegurar seu funcionamento, nos termos da lei.